

LEI COMPLEMENTAR Nº 5.448, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019

(Publicado no Diário Oficial do Município – DOM nº 2.658, de 28 de novembro de 2019)

Altera o *caput* do art. 504, da Lei Complementar nº 4.974, de 26 de dezembro de 2016 (Novo Código Tributário do Município de Teresina), com modificações posteriores, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O *caput* do art. 504, da Lei Complementar nº 4.974, de 26.12.2016, com modificações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 504. Os Conselheiros, os Suplentes convocados e os Procuradores do Município, quando da efetiva participação nas sessões ordinárias ou extraordinárias, receberão vantagem remuneratória correspondente ao valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por comparecimento.

.....”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 20 de novembro de 2019.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO

Prefeito de Teresina

Esta Lei Complementar foi sancionada e numerada aos vinte dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove.

FERNANDO FORTES SAID
Secretário Municipal de Governo

Este texto não substitui o publicado no DOM nº 2.658, de 28 de novembro de 2019.